

Portaria nº 004/2020-GP/FUNCARTE de 10 de janeiro de 2020.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a Seleção Pública nº 01/2020 – APOIO FINANCEIRO PARA ATRAÇÕES E REVELAÇÕES MUSICAIS (INTÉRPRETES, BANDAS E/OU GRUPOS), PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL EM NATAL 2020.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 10 de janeiro de 2020.

Dácio Tavares de Freitas Galvão

Presidente da FUNCARTE

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2020 – APOIO FINANCEIRO PARA ATRAÇÕES E REVELAÇÕES MUSICAIS (INTÉRPRETES, BANDAS E/OU GRUPOS), PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL EM NATAL 2020.

Processo Administrativo nº 042050/2019-94

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, torna pública a SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2020 – APOIO FINANCEIRO PARA ATRAÇÕES E REVELAÇÕES MUSICAIS (INTÉRPRETES, BANDAS E/OU GRUPOS), PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL EM NATAL 2020, que acontecerá no período de 20 a 26 de fevereiro de 2020, tudo em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica do Município de Natal/RN, nos termos do art. II, inciso I e Lei Federal nº 8.666/93 e em contribuição a consolidação da Meta 25, do Plano Municipal de Cultura, Lei nº 6.758, de 05 de janeiro de 2018.

1. DO OBJETO

1.1 Selecionar e apoiar financeiramente 40 (quarenta) Atrações Musicais e 6 (seis) Revelações Musicais, (intérpretes, Bandas e/ou Grupos) com vistas à composição da programação do Carnaval em Natal 2020.

2. DA FINALIDADE

2.1 Promover o Carnaval em Natal 2020, constituindo todas as suas etapas e programações a serem realizadas pela Prefeitura Municipal do Natal, através da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, dentro do Programa Cultura na Cidade.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Só poderão participar pessoas jurídicas de direito privado, de natureza cultural e que conste agenciamento como atividade, devidamente constituída, com sede e foro nos respectivos estados do Brasil.

3.2 Os Proponentes poderão representar, no máximo, 03 (três) Atrações Musicais (intérpretes, Bandas e/ou Grupos).

3.3 O Microempreendedor Individual – MEI só poderá representar a si próprio.

3.4 Somente serão admitidos a participar desta Seleção Pública os Proponentes que atenderem a todas as exigências contidas nesta Seleção e seus anexos, bem como nas normas legais.

3.5 Será aceita a diversidade de gêneros musicais na composição do repertório carnavalesco, desde que conste relatada na Identificação Artística (Anexo II).

3.6 O Proponente/Artista deverá incluir no seu repertório obras do compositor “Dozinho”.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 Não poderão participar desta Seleção Pública os integrantes do Comitê Gestor do Carnaval 2020 e da comissão designada para esta Seleção, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau, ou por adoção, assim como servidores públicos do Município de Natal.

4.2 Será inabilitada a inscrição de proponente e/ou Artista (Intérprete, Bandas e Grupos) que esteja suspenso temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que constem obstáculos jurídicos e/ou relativos à diligência de quaisquer órgãos do Poder Público Municipal, Estadual e Federal.

4.3 É vedado, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução 004/2013-TCE-RN, ao agente político e ao servidor público, bem como parentes até 3º grau do órgão contratante à celebração de contratos com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

4.4 Utilizar na apresentação propaganda de qualquer natureza, salvo agradecimentos pertinentes à promoção do Carnaval em Natal 2020.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições nesta Seleção Pública para compor a programação do Carnaval em Natal 2020, serão gratuitas e realizadas presencialmente em uma só etapa.

5.2 O período de inscrições será a partir da data desta publicação até 24 de janeiro de 2020, das 9h às 14h, na Secretaria do Carnaval 2020, localizada na Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, situada na Av. Câmara Cascudo, 434, Centro, Natal/RN mediante a conferência e entrega de toda documentação exigida no subitem 5.2.1 e 5.2.2.

5.2.1 Documentação de Pessoa Jurídica:

a) Ficha de Identificação do proponente devidamente preenchida e assinada

(ANEXO I);

b) Cópia do Documento de Identificação do proponente/responsável legal (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial com foto), autenticada em cartório ou por servidor no ato da inscrição;

- c) Cópia do CPF do representante legal, autenticada em cartório ou por servidor no ato da inscrição;
- d) Cópia do Comprovante de endereço atualizado (conta de energia, água, telefone ou outros); caso não seja em nome do proponente, anexar o contrato de locação do imóvel; caso seja em nome do cônjuge, anexar cópia do Registro de Casamento ou Declaração de União Estável; no caso de ser em nome dos progenitores, anexar declaração destes, comprovando residência do referido proponente, o comprovante deverá ser autenticado em cartório ou por servidor no ato da inscrição;
- e) Cópia do extrato da conta bancária jurídica, somente conta corrente, contendo os dados bancários do proponente;
- f) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- g) Cópia do Estatuto ou Contrato Social e suas últimas alterações, autenticada em cartório ou por servidor no ato da inscrição, (exceto MEI e Empresa Individual), devidamente arquivados no órgão competente, reconhecida em Cartório ou por servidor no Ato da Inscrição;
- h) Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria, autenticada em cartório ou por servidor no ato da inscrição, (exceto MEI e Empresa Individual);
- i) Declaração de Empresa Individual, emitida pela Junta Comercial do Estado – JUCERN, no caso de empresa individual;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada - www.tst.jus.br/certidao);
- k) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada) – Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);
- l) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município de Natal (www.natal.rn.gov.br);
- m) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada) emitida pela Secretaria de Tributação (www.set.rn.gov.br);
- n) Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada) emitida pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- o) Declaração de Inexistência de Parentesco (ANEXO III);
- p) Declaração de Compatibilidade, assinada pelo(s) responsável (eis) legal(is) (ANEXO IV);
- q) Declaração de Adimplência emitida pela Controladoria Geral do Município – CGM, no caso de o proponente/atração musical não ter sido contemplado no ano de 2019, mas que tenha participado em outras edições do Carnaval em Natal (adquirida na FUNCARTE);
- r) Declaração de Nada Consta ou de não haver prestado serviço ao Município de Natal, caso nunca tenha prestado serviço a Prefeitura Municipal de Natal (ANEXO V);
- s) Certificado de não impedimento, no caso de o proponente/atração ter sido contemplado no ano de 2019, adquirido na Secretaria do Carnaval 2020;
- t) Declaração de Serviços Prestados ao Município de Natal sem necessidade de prestação de conta (Anexo VI);

- u) Declaração de Inexistência de Empregados em Condições Excepcionais (ANEXO VII);
- v) Declaração de Nada Consta do Fundo de Incentivo à Cultura – FIC (emitida pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura – FUNCARTE);
- x) Declaração de Nada Consta junto ao Programa Djalma Maranhão de Incentivos Fiscais (emitida pela Secretaria Executiva da Lei Djalma Maranhão – FUNCARTE);
- w) Contrato de Exclusividade (cópia autenticada em cartório ou por servidor no ato da inscrição) com firma reconhecida em cartório contendo o nome do Responsável pelo Artista/Grupo que deverá estar presente no momento da apresentação artística – exceto MEI.

5.2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam optantes pelo simples nacional, previsto no artigo 23, da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar documento de comprovação.

5.2.2 Documentação para Seleção Artística:

- a) Ficha de Identificação Artística devidamente preenchida e assinada (Anexo II);
- b) Mapa de Palco e Rider Técnico;
- c) Release;
- d) Histórico e biografia, comprovados com registros por foto de apresentação ou de ensaio, matéria de jornal, revistas, vídeos e/ou outros;
- e) CD/DVD/PEN-DRIVE/MÍDIAS ON-LINE, entre outros, contendo áudios e/ou vídeos do repertório ou parte do repertório proposto.

5.2.2.1 O tempo da apresentação musical é de no mínimo 80 (oitenta) e máximo de 90 (noventa) minutos.

5.3 A responsabilidade sobre a entrega dos documentos relativos à inscrição, será única e exclusiva do Proponente e/ou Representante Legal.

5.4 O envelope contendo toda documentação exigida no subitem 5.2.1 e 5.2.2 deverá ser identificado conforme modelo abaixo o qual terá o seu conteúdo analisado pela Comissão de Seleção Artística:

DESTINATÁRIO:

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES – FUNCARTE.

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2020 – APOIO FINANCEIRO PARA ATRAÇÕES E REVELAÇÕES MUSICAIS (INTÉRPRETES, BANDAS E/OU GRUPOS), PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL EM NATAL 2020.

REMETENTE:

Nome do Proponente: _____ Nome do Artista/Banda/Grupo: _____

Categoria: () Atração Musical () Revelação

Telefone de Contato: _____

5.5 Não serão aceitas as inscrições realizadas por Correios/SEDEX.

5.6 A documentação exigida nessa Seleção Pública poderá ser apresentada autenticada em Cartório ou cópia acompanhada do seu original, para autenticação por servidor desta Fundação no ato da inscrição.

5.7 Não serão admitidas posteriores alterações e complementações documentais quando da sua entrega.

5.8 O Proponente deverá manter, durante a vigência desta Seleção Pública, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Seleção Pública.

5.9 Serão invalidadas as inscrições cuja apresentação desvalorize ou exponha alguém à situação de constrangimento, bem como manifestações que firam os preceitos legais.

5.10 Os Proponentes receberão comprovante de inscrição.

6. DA SELEÇÃO DE PROJETOS

6.1 A Comissão de Seleção Artística será composta de 03 (três) técnicos da Prefeitura Municipal do Natal, não remunerados para tal, que serão designados pelo Presidente desta Fundação, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM (<http://www.natal.rn.gov.br>), sendo esta Comissão responsável pela avaliação e seleção das propostas inscritas, observadas as exigências constantes nesta Seleção Pública.

6.2 Os resultados serão homologados pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE e publicados no Diário Oficial do Município DOM (<http://www.natal.rn.gov.br>).

6.3 Após a publicação com o resultado da Seleção Artística, o proponente não selecionado terá até 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação para interpor recurso no Protocolo da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, conforme endereço mencionado no subitem 5.2 desta Seleção Pública, no horário de 8h às 12h, o qual será encaminhado à Comissão de Seleção Artística, que terá até 02 (dois) dias úteis para se pronunciar.

6.4 O resultado final da Seleção Artística será homologado pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE e publicado no Diário Oficial do Município – DOM (<http://www.natal.rn.gov.br>) e no blog da FUNCARTE (www.blogdafuncarte.com.br).

7. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO ARTÍSTICA

7.1 A Comissão de Seleção Artística selecionará os Proponentes, desde que cumpram com as exigências do item 5.2.1e 5.2.2 desta Seleção.

7.2 Não será selecionado o Proponente que não demonstrar a pertinência do Artista, Banda e/ou Grupo com o contexto do segmento e estilo mencionados.

7.3 Serão observados os seguintes itens como critério de avaliação artística:

a) Análise e avaliação do portfólio da atração (*release, clipping, website, blog* e etc) para verificação da consistência e pertinência da proposta artística e do grau de inserção na cena musical carnavalesca (Pontuação de 1,0 a 6,0 pontos);

b) Audição do material gravado em CD, DVD e/ou mídias on-line (a ser entregue no ato da inscrição) avaliando-se a qualidade geral do material apresentado – qualidade da proposta estético-musical (Pontuação de 0,0 a 6,0 pontos);

c) Análise da concepção artística, envolvendo desempenho no palco, figurino, empatia com o público, verificável em qualquer plataforma digital (CD/DVD e/ou outros) anexado no ato da inscrição (Pontuação de 0,0 a 8,0 pontos).

7.4 A pontuação final será apurada através da soma dos pontos atribuídos pela Comissão de Seleção Artística aos critérios citados no item 7.3 e alíneas, podendo chegar a 20 (vinte) pontos.

7.5 Em caso de desistência, inabilitação ou outro impedimento, a vaga será preenchida, por Artista, Banda e/ou Grupo Musical que esteja na ordem classificatória subsequente.

8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 Os recursos para o apoio financeiro das atrações musicais destinados a esta Seleção Pública são oriundos do orçamento geral da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE referente ao exercício fiscal do ano de 2020, através das dotações orçamentárias elencadas no Projeto Atividade nº 13.392.0006.2022 – IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDITAIS NA ÁREA DA CULTURA, Elemento de Despesa 333.90.39, Fonte 10010000, no valor total de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), distribuídos financeiramente conforme tabela abaixo:

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE ATRAÇÕES	VALOR CACHÊ R\$	VALOR TOTAL R\$
I	Atrações Musicais	40	5.000,00	200.000,00
II	Revelações Musicais	06	2.500,00	15.000,00

a) Categoria I – ATRAÇÕES MUSICAIS, 40 (quarenta) atrações musicais (Interpretes, Bandas e/ou Grupos), para apresentações na programação elaborada pela Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, com cachê de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, totalizando R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

8.2 Categoria II – REVELAÇÕES MUSICAIS, 06 (seis) revelações musicais (Interpretes, Bandas e Grupos), para apresentações na programação elaborada pela Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, com cachê de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada, totalizando R\$15.000,00 (quinze mil reais);

8.3 Entende-se por “**Atrações Musicais**”, as propostas de repertório estritamente carnavalesco.

8.4 Entende-se por “**Revelações Musicais**”, todas aquelas com propostas de repertório carnavalesco que ainda não tenham se apresentado no Carnaval em Natal.

8.5 Os pagamentos do apoio financeiro aos selecionados serão efetuados em data posterior à realização dos eventos, obedecendo a ordem cronológica, conforme a Resolução nº 032/2016, do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, não havendo antecipação de qualquer valor.

9. DA CONVOCATÓRIA

9.1 A lista dos Selecionados será divulgada a considerar a Classificação dos Habilitados por ordem de pontuação decrescente, da maior para a menor.

9.2 A ordem de Classificação será rigorosamente observada para que seja assegurada a sua justa Convocação.

9.3 Caberá à Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE a Convocação dos proponentes selecionados, obedecida a ordem classificatória, mediante publicação no Diário Oficial do Município – DOM www.natal.rn.gov.br/dom, para a realização das apresentações.

9.4 A Convocação para apresentação dar-se-á de acordo com as necessidades, conveniência e programação da Fundação Cultural Capitania das Artes FUNCARTE bem como, a disponibilidade financeira e orçamentária.

9.5 Cada Selecionado poderá ser convocado 01 (uma) vez durante o evento.

9.6 Caso o número de inscritos seja insuficiente, as Atrações Selecionadas poderão ser convocadas nas oportunidades e quantidades que a Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE necessitar, observadas as condições fixadas nesta Seleção Pública referente aos critérios classificatórios e demais normas pertinentes.

9.8 O período determinado para a realização das apresentações musicais, será de 20 a 25 de fevereiro de 2020, conforme programação elaborada pela Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE para o Carnaval em Natal 2020.

9.9 É vedada a cessão ou transferência da futura apresentação, advinda desta Seleção, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

9.10 As despesas decorrentes da execução das apresentações correrão por conta dos recursos orçamentários da unidade da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE que demande os serviços objeto desta Seleção Pública.

9.11 A divulgação do resultado final das Atrações Musicais e Revelações selecionadas não impõe à Administração a obrigação de celebrar o apoio financeiro, e sim a seleção reserva para atender à necessidade futura da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no pleito do Carnaval em Natal 2020, sendo respeitada a ordem de classificação quando das respectivas apresentações.

9.12 É de inteira e exclusiva responsabilidade do Artista/Proponente o acompanhamento da programação disponibilizada no blog da Funcarte – (www.blogdafuncarte.com.br).

10. DA NÃO APRESENTAÇÃO

10.1 Não ocorrendo a apresentação por culpa comprovada do Proponente/Artista, será pago a título de ressarcimento, o percentual de 40% incidente do valor individual da apresentação, referente aos custos efetivamente realizados e comprovados pela Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE.

11. DOS RECURSOS

11.1 Os candidatos terão um prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação dos Selecionados no Diário Oficial do Município – DOM (www.natal.rn.gov.br/dom), para interpor recursos junto à Comissão de Seleção Artística.

11.2 Os recursos deverão ser entregues presencialmente no Setor de Protocolo da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, situada na Av. Câmara Cascudo, 434, Centro, Natal/RN, CEP: 59025-280, no horário das 9h às 14h.

11.3 O Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2020 será responsável pela coordenação e/ou monitoramento das ações referentes a esta Seleção Pública.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 Esta Seleção Pública entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final.

13. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

13.1 A avaliação de desempenho do proponente/prestador do serviço para realização da apresentação artística será procedida pelos coordenadores dos Polos Carnavalescos, designados pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, através de portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM (www.natal.rn.gov.br/dom).

13.2 A avaliação de desempenho da Atração Musical e/ou Revelação observará os seguintes critérios:

- a) Pontualidade na execução da apresentação musical, do tempo efetivo da duração do show e do limite de tempo disponibilizado para preparação da apresentação (passagem de som), sob pena de ter a apresentação cancelada;
- b) Qualidade da apresentação musical;
- c) Urbanidade na relação com os prepostos da FUNCARTE e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do seu serviço musical;
- d) Cumprimento integral das cláusulas da presente Seleção Pública bem como das cláusulas contratuais;
- e) Respeito aos princípios da administração pública.

14. DAS PENALIDADES QUANTO À AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

14.1 Quanto à Avaliação de Desempenho, a Atração Artística e/ou Revelação poderá ser:

- a) Advertida;
- b) Deduzida a multa de 20% (vinte) do valor do apoio financeiro pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Seleção Pública.

15. DA DESISTÊNCIA

15.1 Os Proponentes selecionados poderão desistir administrativamente da sua participação na programação, devendo comunicar expressamente por escrito esta intenção ao Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2020 até o dia 10 de fevereiro de 2020.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 O Proponente/Artista deverá apresentar a nota fiscal, no valor do apoio financeiro no período carnavalesco 2020, acompanhada de mídia digital (CD e/ou DVD), contendo registros fotográficos e vídeo (amador ou profissional) com no mínimo 03 (três) minutos de duração, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação no Carnaval em Natal 2020.

16.2 A filmagem e as fotos deverão registrar o público presente e o local (através de materiais como banners, testeira, palco, camisas e balão publicitário) que comprovem a participação no Carnaval em Natal 2020. As imagens deverão ser nítidas de forma que seja possível identificar a participação dos integrantes das Atrações Artísticas e/ou Revelações e do público presente.

17. DAS PENALIDADES QUANTO A PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 A não aprovação da prestação de contas implicará:

- a) Suspensão temporária de licitar, contratar e/ou participar de Seleção, Chamamento Público e/ou Edital com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;
- b) Será emitida a Declaração de inidoneidade (impedimento) de licitar, contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular a presente Seleção Pública, na forma da Lei.

18.2 O Proponente contemplado autoriza, desde já, a Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE e a Prefeitura Municipal do Natal a mencionarem seu apoio e utilizarem ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, às peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios selecionados da Seleção Pública **Atrações e Revelações Musicais**, para composição da programação do Carnaval em Natal 2020.

18.3 A qualquer tempo, antes da data de abertura do processo de Seleção, poderá a Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

18.4 É facultado ao Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2020 promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

18.5 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2020.

18.6 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

18.7 Esta Seleção Pública contém os seguintes documentos:

- a) ANEXO I – Identificação do Proponente;
- b) ANEXO II – Identificação Artística;
- c) ANEXO III – Declaração de Inexistência de Parentesco;
- d) ANEXO IV – Declaração de Compatibilidade;
- e) ANEXO V – Declaração de Nada Consta de Não Haver Prestado Serviços ao Município do Natal;
- f) ANEXO VI – Declaração de Serviços Prestados ao Município do Natal;
- g) ANEXO VII – Declaração de Inexistência de Empregados em Condições Excepcionais.

18.8 Todos os Anexos desta Seleção Pública estão disponíveis no endereço eletrônico: www.blogdafuncarte.com.br (na versão em *Word*).

18.9 Em caso fortuito e/ou de força maior, especialmente, mas não exclusivamente, nas hipóteses de mudança meteorológicas, calamidades públicas, epidemias que impossibilitem a realização do evento, bem como, luto oficial decretado por autoridade pública, podendo ser, ou não, agendada nova data para a realização dos serviços e/ou eventos propostos nesta seleção, sendo certo que não acarretará nenhum ônus para o PROPONENTE/ARTISTA e nem para a FUNCARTE.

18.10 As vacâncias poderão ser:

- a) Quando não houver inscrições suficientes;
- b) Quando as propostas não cumprirem com as exigências da Seleção Pública e seus anexos;

c) Quando as propostas habilitadas para compor a programação não concordarem com a adequação orçamentária;

d) Quando houver desistência de participação e não houver suplência.

18.11 Não serão aceitas Propostas que não estejam adequadas à classificação etária livre conforme Art. 21, inciso XVI, e Art. 220 § 3º, da Constituição Federal e Art. 74, da Lei 8.069, de 13/07/1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

18.12 Para quaisquer questões judiciais oriundas da presente Seleção Pública, prevalecerá o Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.13 Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2020, considerando sempre, o interesse público e em última instância pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.